

MENSAGEM Nº 009/2024 DO PODER EXECUTIVO DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ. CE

PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA-III E FA-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, vale destacar que foi editado o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, publicado na edição 245-D, Seção 1, Extra D, Página 1, do Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ressalto que de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário-mínimo.

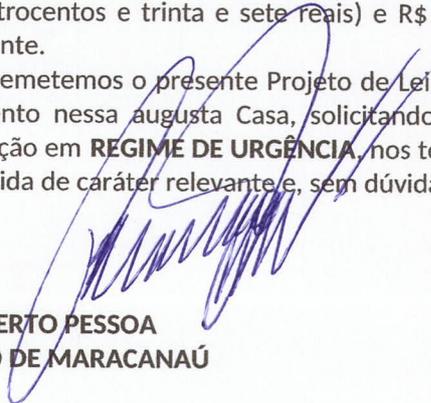
A presente propositura visa assegurar ao servidor público não integrante de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e ao pessoal contratado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a remuneração mínima de R\$ 1.417,00 (hum mil quatrocentos e dezessete reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Por conseguinte, no valor fixado a título de piso remuneratório, a Administração Pública do Município de Maracanaú está observando aos ditames das Leis Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Por fim, a presente iniciativa objetiva, ainda, adequar as remunerações dos cargos, simbologias FA-III e FA-IV, para R\$ 1.437,00 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais) e R\$ 1.422,00 (hum mil quatrocentos e vinte e dois reais), respectivamente.

Feitas, portanto, essas considerações, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA-III E FA-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2024, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.417,00 (hum mil quatrocentos e dezessete reais).

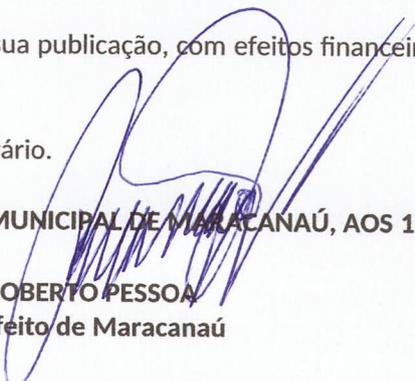
Art. 2º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-III, será de R\$ 1.437,00 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais), consistindo em vencimento básico de R\$ 718,50 (setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico e simbologia FA-IV, será de R\$ 1.422,00 (hum mil quatrocentos e vinte e dois reais), consistindo em vencimento básico de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 17 DE JANEIRO DE 2024.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

